



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO  
CEP. 85.162-000

Email: [pmggoioxim@almix.com.br](mailto:pmggoioxim@almix.com.br) fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

### **LEI N.º 224/2006**

**SÚMULA:** Cria a Secretaria de Planejamento, introduz modificações na estrutura da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Goioxim **OLIVO AGOSTINHO CALSA**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada as Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2.º a Secretaria incumbe, Coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos vários órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, coordenar a elaboração e execução do orçamento Programa e de outros Orçamentos e investimentos do Município; promover a elaboração e coordenar a execução de planos municipais de desenvolvimento; coordenar a realização das atividades que dizem respeito à organização e reorganização dos serviços municipais, a racionalização dos métodos de trabalho, a estatística e a documentação técnica do Município; realizar ou supervisionar estudos Sócio-Econômicos e Projetos especiais de interesse do Município; supervisionar o Cadastramento Geral do Município, mantendo um sistema atualizado de informação para o desenvolvimento urbano local, Orçar a Receita e processar a despesa do Município; lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos; guarda e movimentação dos dinheiros e valores do Município; promover a cobrança da Dívida Ativa regularmente escrita; contabilizar toda a receita e despesa do Município assim como também a contabilização do Patrimônio; fornecimento dos dados indispensáveis para elaboração e exercer o controle de sua execução; licenciamento para localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades econômicas.

Art. 3.º a Secretaria é composta de Departamento ou divisões, aproveitadas segundo o Organograma existente, cujo funcionamento será regulado através de Decreto.

Art. 4.º Fica criado Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Símbolo CC1 no Anexo III da Lei Municipal 199/2006.

Art. 5.º A posição de confiança criada pelo artigo anterior será provida sob a forma de Cargo em Comissão ou Função Gratificada a critério da Administração Municipal, sempre que o candidato escolhido for servidor do Município e será promovido exclusivamente sob forma Cargo em Comissão quando o candidato escolhido não for servidor do Município.

Art. 6.º O Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto, regulamentará o funcionamento da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 7.º Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, será aberto no Orçamento Programa de 2007, as correspondentes Dotações Orçamentárias.

Art. 08. Esta Lei entrará em vigor na data de Primeiro de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ**, em 14 de Dezembro 2006.

**OLIVO AGOSTINHO CALSA**  
PREFEITO MUNICIPAL